Pergunta com pedido de resposta oral O-000032/2020
à Comissão
Artigo 136.º do Regimento
Sophia in 't Veld, **Dacian Cioloş**, **Barry Andrews**, **Clotilde Armand**, **Izaskun Bilbao Barandica**, **Sylvie Brunet**, **Jordi Cañas**, **Catherine Chabaud**, **Ilana Cicurel**, **Nicola Danti**, **Anna Júlia Donáth**, **Pascal Durand**, **Laurence Farreng**, **Claudia Gamon**, **Charles Goerens**, **Sandro Gozi**, **Bart Groothuis**, **Klemen Grošelj**, **Christophe Grudler**, **Bernard Guetta**, **Svenja Hahn**, **Valérie Hayer**, **Martin Hojsík**, **Ivars Ijabs**, **Irena Joveva**, **Pierre Karleskind**, **Fabienne Keller**, **Moritz Körner**, **Adrián Vázquez Lázara**, **Nathalie Loiseau**, **Radka Maxová**, **Karen Melchior**, **Jan-Christoph Oetjen**, **Urmas Paet**, **Maite Pagazaurtundúa**, **Stéphane Séjourné**, **Michal Šimečka**, **Ramona Strugariu**, **Nils Torvalds**, **Véronique Trillet-Lenoir**, **Dragoş Tudorache**, **Hilde Vautmans**, **Stéphanie Yon-Courtin**, **Chrysoula Zacharopoulou**, **Monica Semedo**
em nome do Grupo Renew

Assunto: A utilização de aplicações informáticas de localização e rastreio de contactos na luta contra o coronavírus

No âmbito da resposta à pandemia, as empresas, os investigadores e as autoridades dos Estados-Membros têm estado a trabalhar no desenvolvimento de aplicações informáticas de localização e rastreio de contactos. Estas aplicações podem enviar mensagens de alerta às pessoas que tenham estado na proximidade imediata de uma pessoa infetada, de modo a poderem decidir sobre a autorreclusão. Uma abordagem europeia coordenada, de preferência uma aplicação europeia única, é essencial no mercado interno e no espaço Schengen. Embora possa ser bem sucedida, pode também revelar-se um instrumento muito intrusivo em conjunto com outras medidas específicas, pelo que deve ser acompanhada de salvaguardas adequadas e das devidas normas técnicas, devendo ainda ser uma medida estritamente temporária e utilizada apenas para informar as pessoas de que estiveram muito próximas de pessoas infetadas. Uma aceitação suficientemente ampla é fundamental para o êxito do sistema e não poderá ser alcançada se não houver confiança no sistema.

1. Pode a Comissão explicar de que forma uma aplicação informática de localização e rastreio de contactos (contact app) pode contribuir para a resposta à pandemia e quais seriam as condições prévias para o seu êxito, por exemplo em termos de aceitação? Como serão alcançados os grupos que, regra geral, não possuem telemóveis inteligentes, como é o caso dos idosos?

2. Considera a Comissão que a utilização de aplicações de rastreio de contactos deva ser voluntária e que o regime deva ser temporário? Pode a Comissão indicar qual seria a base jurídica para a utilização obrigatória de uma aplicação de rastreio de contactos? De que modo tenciona a Comissão assegurar que as aplicações de rastreio de contactos beneficiem do mais elevado nível de proteção em termos de cibersegurança e que a sua utilização seja abandonada assim que a crise terminar?

3. Tenciona a Comissão adotar a descentralização como princípio orientador e recomendar que os Estados-Membros optem por uma aplicação descentralizada, em que os dados não são armazenados em bases de dados centralizadas, expondo-os assim ao potencial risco de abuso?

4. Considera a Comissão que o funcionamento das aplicações de rastreio de contactos deva ser totalmente transparente através da utilização de código-fonte aberto, para que as pessoas possam verificar tanto o protocolo subjacente à segurança e privacidade como o próprio código, a fim de comprovar se as aplicações funcionam como indicado?

5. Considera a Comissão que os fornecedores destas aplicações devam estar plena e exclusivamente sujeitos ao direito da UE para que não estejam potencialmente expostos a intimações de países terceiros para a partilha dos dados recolhidos por meio das aplicações?

6. Considera a Comissão que é necessário garantir total transparência em relação ao processo de tomada de decisão, nomeadamente no que diz respeito ao processo de seleção de modelos/ fornecedores específicos, e que devem ser declarados eventuais interesses comerciais?

Apresentação: 16/04/2020

Prazo: 17/07/2020